

RESOLUÇÃO CCPPGERE Nº 02/2023
(Homologada pela CPPG em 10/ 04 / 2024)

PROMULGA AS NORMAS DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o Regimento Geral de Pós-Graduação da UENF, o Relatório de Avaliação da CAPES para a área das Engenharias III, e as diversas resoluções exaradas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reservatório e de Exploração (CCPPGERE) ao longo dos anos, esta comissão decide promulgar:

**CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE
DOCENTES**

Art. 1º - De cada um dos docentes credenciados no PPGERE se exigirá, em concordância com o cronograma de avaliação quadrienal da CAPES, a seguinte meta de produtividade a partir do quadriênio iniciado em 2025:

- I. No primeiro ano do quadriênio, não haverá meta de produtividade;
- II. No segundo ano do quadriênio, pelo menos 1 (uma) publicação em periódico com estrato Qualis “B1” ou superior ao longo do quadriênio avaliativo em questão;
- III. No terceiro ano do quadriênio, pelo menos 2 (duas) publicações em periódicos ao longo do quadriênio avaliativo em questão, e pelo menos uma delas de estrato “A4” ou superior;
- IV. No quarto ano do quadriênio, pelo menos 4 (quatro) publicações em periódicos ao longo do quadriênio avaliativo em questão, com pelo menos uma de estrato “A2” ou superior e pelo menos outras duas de estrato “A4” ou superior.

Art. 2º - Para o quadriênio iniciado em 2021, serão exigidas de cada docente credenciado no PPGERE as seguintes metas de produtividade no período:

- I. Até o final do ano de 2023, pelo menos 1 (uma) publicação em periódico com estrato Qualis “B1” ou superior;
- II. Até o final do ano de 2024, pelo menos 2 (duas) publicações em periódicos, com pelo menos uma de estrato Qualis “A2” e a outra com estrato não inferior ao “B1”.

Parágrafo Único: Pelo menos uma das publicações elencadas na alínea II do caput deverá ter coautoria do docente com algum discente do programa ou egresso dele.

Art. 3º - Para efeito de classificação das publicações citadas nos artigos 1º e 2º destas

Normas, o Qualis a ser considerado será o mais recente oficialmente publicado pela CAPES.

Art. 4º - Só serão aceitas, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 1º aquelas publicações onde figurem como coautores, necessariamente, o docente e pelo menos um discente do programa ou egresso dele, sem prejuízo para o caso em que haja mais coautores além deles.

Parágrafo Único: Estão isentas da obrigação disposta no caput deste artigo as publicações de docentes que tenham sido credenciados no mesmo quadriênio de avaliação da CAPES quando da aplicação dos artigos 1º e 2º ou os docentes inscritos junto a CAPES como colaboradores.

Art. 5º - Os docentes que não cumprirem com as metas de produtividade elencadas nos artigos 1º e 2º poderão ser descredenciados do programa, mediante decisão da Comissão Coordenadora do PPGERE.

Art. 6º - Todos os docentes permanentes (credenciados nos níveis I ou II) que participam do programa há pelo menos 4 (quatro) anos devem ter pelo menos uma orientação concluída nos últimos 4 (quatro) anos, sob pena de passar para a categoria de docente colaborador, mediante decisão da Comissão Coordenadora do PPGERE.

Art. 7º - Todos os docentes permanentes credenciados no programa deverão oferecer turmas de maneira a perfazer uma carga horária letiva em disciplinas da pós-graduação de pelo menos 102 horas por ano.

Parágrafo Único: Estão isentos da obrigação elencada no caput deste artigo os docentes que acumularem suas atividades com cargos em comissão da Universidade.

Art. 8º - É proibido credenciar de maneira permanente docente no programa que não cumpra com o disposto nos artigos 1º e 2º destas Normas, embora as publicações neles exigidas não precisem ter coautoria com discentes ou egressos do programa no ato de credenciamento.

Art. 9º – O docente que tenha sido de afastado de suas atividades na Universidade por motivos acadêmicos (por exemplo, estágio pós-doutoral) ou de saúde por períodos de pelo menos 6 (seis) meses estão isentos das metas de produtividade descritas nos artigos 1º e 2º durante este afastamento. Após seu retorno, haverá carência para aplicação destes mesmos artigos por um período que seja o dobro do tempo em que permaneceu afastado, limitado a 2 (dois) anos.

Art. 10 – Caso um docente a ser descredenciado do programa ainda possua orientações por concluir, ao invés de seu descredenciamento imediato, seu credenciamento junto a

PPGERE será alterado para o Nível III (se ainda não o for), até que todas as suas orientações sejam concluídas. Ao final das orientações, e permanecendo válido o motivo pelo qual o docente deveria ser descredenciado, assim será feito.

Parágrafo Único: Nenhum docente que se enquadre na situação descrita no caput poderá iniciar novas orientações enquanto existir razão para seu descredenciamento.

Art. 11 – Não será permitido novo credenciamento de um docente descredenciado do PPGERE por pelo menos 12 meses contados de seu descredenciamento.

CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Art. 12 - Para todos os discentes do PPGERE são obrigatórias, além dos Seminários, conforme o disposto artigo 43 do Regimento Geral de Pós-Graduação, as seguintes disciplinas:

- I. LEP1722: Fundamentos da Geologia do Petróleo;
- II. LEP1603: Princípios de Geofísica Aplicada;
- III. LEP1644: Princípios da Engenharia do Petróleo.

Art. 13 - Para os discentes das linhas de pesquisa de Modelagem Integrada de Reservatório (MIR) e Modelagem Matemática Computacional, Laboratorial em Geofísica e Engenharia de Reservatório (MMCLGER), pertencentes às áreas de concentração Exploração e de Engenharia de Petróleo são obrigados a concluir, além das disciplinas elencadas no Art. 12º deste Regimento, as seguintes disciplinas:

- I. LEP1866: Elementos da Física Matemática: Equações Diferenciais Ordinárias;
- II. LEP1869: Elementos da Física Matemática: Equações Diferenciais Parciais.

Art. 14 - Os discentes na área de concentração Exploração e que pertençam à linha de pesquisa Geologia e Geoquímica de Petróleo são obrigados a concluir, além das disciplinas elencadas no Art. 12º deste Regimento, pelo menos uma das seguintes disciplinas:

- I. LEP1824: Geoquímica Orgânica;
- II. LEP1735: Métodos Analíticos e Instrumentais para Caracterização de Petróleo.
- III. LEP1681: Tópicos em Exploração de Hidrocarbonetos – Ênfase: Geoquímica de Reservatórios

Art. 15 - O discente que, por qualquer motivo, troque de área de concentração, linha de pesquisa ou ambos, terá por disciplinas obrigatórias aquelas ditadas pela área de concentração e linha de pesquisa as quais pertença atualmente.

Art. 16 - Também serão consideradas como obrigatórias aquelas disciplinas exigidas de cada discente no termo de outorga de sua bolsa de estudos, caso recebam ou tenham recebido alguma delas.

Art. 17 - A aprovação em todas as disciplinas obrigatórias é pré-requisito para a defesa de trabalho de conclusão (tese ou dissertação).

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18 – O discente deverá seguir as normas de formatação de documentos descritas nas “Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do PPGERE” para a escrita dos documentos base de seu exame de qualificação, com as seguintes modificações:

- I. Na parte preliminar, não devem figurar “Capa”, “Folha de Guarda”, “Dedicatória” e “Agradecimentos”;
- II. Nas informações sobre título da folha de rosto a palavra “Tese” deve ser substituída por “Exame de Qualificação”.

§ 1º - Caso o Modelo convencional (alínea I do artigo 17 do Regimento Interno do PPGERE) seja adotado, deverá se utilizar o preconizado nas normas citadas no caput com as seguintes modificações, além das já citadas no caput:

- a. Nas informações sobre título da folha de rosto a palavra “Tese” deve ser substituída por “Monografia de Exame de Qualificação” em cada uma das monografias apresentadas;
- b. No capítulo de “Objetivos”, deverá ser descrito nos objetivos gerais o da tese pretendida, enquanto os objetivos específicos serão aqueles da monografia em questão, para cada monografia;
- c. Não deverá constar capítulo de “Materiais e Métodos” / “Metodologia”;
- d. Não deverá constar capítulo de “Resultados e Discussão”.

§ 2º - Caso o Modelo especial (alínea II do artigo 17 do Regimento Interno do PPGERE) seja adotado, deverá se utilizar o preconizado nas normas citadas no caput com as seguintes modificações, além daquelas citadas no caput:

- a. Somente uma publicação é requerida para o documento;
- b. Nas informações sobre título da folha de rosto a palavra “Tese” deve ser substituída por “Exame de Qualificação”.

Art. 19 – Além dos documentos base descritos no artigo 17 do Regimento Interno do PPGERE, o discente deverá realizar a defesa pública relativa ao conteúdo destes documentos, em data e hora estipuladas no pedido de realização de exame de qualificação. O discente terá até 40 (quarenta) minutos para concluir a apresentação, que será seguida da arguição dos membros da banca. Após a arguição, os membros da banca deliberarão sobre o desempenho do discente, informando o resultado do exame assim que terminada esta deliberação.

Art. 20 – O pedido de exame de qualificação deve ser enviado, em formulário próprio disponível na homepage do programa, com pelo menos 30 dias de antecedência contados da data de sua realização, para aprovação pelos membros da CCPPGERE em reunião ordinária desta.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o coordenador do PPGERE poderá aprovar pedidos de exame de qualificação *ad referendum*.

CAPÍTULO IV – DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 21 – O discente deverá defender, no prazo estipulado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade, seu projeto de dissertação ou tese.

Art. 22 – O projeto de dissertação ou tese deverá ser escrito utilizando-se a regulamentação disposta nas “Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do PPGERE”, segundo o “Modelo convencional”, com as seguintes modificações:

- I. Na parte preliminar, não devem figurar “Capa”, “Folha de Guarda”, “Dedicatória” e “Agradecimentos”;
- II. Nas informações sobre título da folha de rosto a palavra “Tese” ou “Dissertação” deve ser substituída por “Projeto de Tese” ou “Projeto de Dissertação”, respectivamente;
- III. Em substituição ao capítulo “Resultados e Discussão”, deverá ser incluído o capítulo “Cronograma de Execução”, com o detalhamento das atividades a serem executadas e seus prazos;
- IV. Em substituição ao capítulo “Conclusões”, deverá ser incluído o capítulo “Orçamento”, cujo objetivo é demonstrar a viabilidade financeira da tese ou dissertação pretendida.

Parágrafo Único: Os capítulos “Cronograma de Execução” e “Orçamento” poderão ser mesclados em um único capítulo, a critério do discente e seu orientador.

Art. 23 – O Pedido para Defesa de Projeto deverá ser encaminhado pelo orientador do discente em questão com pelo menos 20 dias de antecedência, para aprovação pela CCPPGERE.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o coordenador do PPGERE poderá aprovar Pedidos de Defesa de Projeto *ad referendum*.

CAPÍTULO V – DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 24 – Os candidatos ao doutorado só poderão obter aprovação em seu pedido de defesa de tese caso estes venham acompanhados de pelo menos um documento

comprobatório de artigo aceito ou publicado em periódico de estrato CAPES não inferior ao "A2" (Base *Scopus*: A1 = 87,5% a 100% e A2 = 75% a 87,4 %).

Art. 25 – Os pedidos de defesa de dissertação de discentes de mestrado que poderão ser aprovados apenas se vierem acompanhados de documentos comprobatórios quanto a atuação em pelo menos uma das produções a seguir:

- I. Artigo submetido, aceito ou publicado em periódico de estrato Qualis mais recente oficial não inferior ao "A4" (Base *Scopus*: A4 = 50% a 62,4%).
- II. Apresentação de trabalho em eventos de abrangência nacional ou internacional, classificados como pelo menos "A4" no Qualis Eventos mais recente publicado pela CAPES (A4: > ou = 15, de um intervalo de 0 a > ou = 35).

Art. 26 – Para efeito de cumprimento das exigências elencadas nos artigos 24º e 26º destas Normas, somente as produções relacionadas ao tema da tese ou dissertação do discente com a coautoria do orientador, serão consideradas satisfatórias. Observando que os discentes, sejam de doutorado e/ou de mestrado, deverão obrigatoriamente ser o autor principal (1º Autor).

Art. 27 – Os membros de banca das defesas de dissertação de mestrado deverão ter índice H igual ou superior a 3, a base de dados SCOPUS.

Art. 28 – Os membros de banca das defesas de tese de doutorado deverão ter índice H igual ou superior a 5, a base de dados SCOPUS

Art. 29 – Nenhum docente do programa poderá sugerir uma mesma composição de banca examinadora de trabalho de conclusão para mais de um discente sob sua orientação por um período de um ano.

§ 1º - No tocante aos membros internos da banca, não é permitido sugerir exatamente os mesmos membros para mais de uma banca, mas é permitido que um membro do programa participe em mais de uma banca a convite de um mesmo orientador no período elencado no caput;

§ 2º - No tocante aos avaliadores externos, somente será permitida a participação em uma defesa para aqueles que, por pelo menos um ano, não participaram de uma defesa no âmbito do PPGERE a convite de um mesmo orientador.

Art. 30 – O pedido de defesa de dissertação ou tese deverá ser encaminhado, em formulário próprio disponível na homepage do programa, com pelo menos 30 dias de antecedência contados da data de sua realização, para aprovação pelos membros da CCPPGERE em reunião ordinária desta.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o coordenador do PPGERE poderá aprovar pedidos de defesa de dissertação ou tese *ad referendum*.

Art. 31 – Uma vez aprovada a dissertação ou tese, deverão ser entregues à secretaria do

PPGERE um exemplar físico (“capa dura”) e um versão digital em formato *Portable Document File (pdf)* deste documento. Tal entrega deverá ocorrer dentro do prazo determinado no Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Todos os discentes com orientador definido são obrigados a enviar, anualmente, seus trabalhos para apresentação na Mostra de Pós-Graduação da UENF (“CONPG”), sob pena de suspensão da bolsa de estudos, caso possuam uma, sem prejuízo para aplicação de outras sanções.

§ 1º - Dos discentes de doutorado, além do envio do resumo, exige-se que optem pela exposição oral de trabalho no evento elencado no caput, caso isso seja possível.

§ 2º - Estão isentos da obrigação disposta no caput os discentes de mestrado cujo tempo de curso seja inferior a um ano quando da chamada de envio de trabalhos para o evento referido no caput.

§ 3º - Estão isentos da obrigação disposta no caput os discentes de doutorado cujo tempo de curso seja inferior a dois anos quando da chamada de envio de trabalhos para o evento referido no caput.

§ 4º - Estão isentos da obrigação disposta no caput os discentes que não possuam bolsa de estudos e que realizem outras atividades laborais com vínculo empregatício.

Art. 33 - Com base na Portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, o aluno de mestrado e doutorado poderá acumular bolsa concedida pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Parágrafo Único: Só serão outorgadas bolsas CAPES para discentes com atividade remunerada caso não haja estudantes sem atividade remunerada que estejam sem bolsa de estudo.

Art. 34 - Somente poderão acumular bolsa CAPES com os rendimentos oriundos de atividade com vínculo empregatício aqueles discentes que:

- I. Apresentarem a concordância do orientador em documento timbrado e assinado;
- II. Cujas atividades remuneradas sejam similares/equivalentes à área de estudo que o aluno está desenvolvendo no mestrado/doutorado;
- III. Apresentar justificativa para o acúmulo da bolsa com a atividade remunerada.

Art. 35 - Estas Normas entrarão em vigor a partir de sua homologação junto à CPPG.

Art. 36 – Casos omissos serão resolvidos pela CCPPGERE, pela CPPG, pelo Colegiado Acadêmico e pelo Conselho Universitário, respeitadas a hierarquia destes órgãos e suas atribuições.



Prof^a Eliane Soares de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia de Reservatório e de Exploração
LENEP/CCT/UENF